

SECRETARÍA ADMINISTRATIVA DEL MERCOSUR
RESOLUCIÓN GMC Nº 26/01 – ARTÍCULO 10
FE DE ERRATAS – ORIGINAL

Lic. Santiago González Cravino
Director

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 42/01

**REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL PARA JANELAS COM ACIONAMENTO
ENERGIZADO**

TENDO EM VISTA: o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Resoluções Nº 91/93, 152/96 e 38/98 do Grupo Mercado Comum, e a Recomendação Nº 18/99 do SGT Nº 3 “Regulamentos Técnicos e Avaliação de Conformidade”.

CONSIDERANDO:

Que o mercado interior implica em um espaço sem fronteiras internas e que está garantida a livre circulação de mercadorias, pessoas, serviços e capitais; que é importante adotar medidas para tal fim;

Que com objetivo de garantir a segurança dos passageiros, é importante que os veículos cumpram com o Regulamento Técnico MERCOSUL para Janela com Acionamento Energizado;

Que para tal fim, os Estados Partes acordaram adequar suas legislações, de modo a possibilitar o livre intercâmbio de veículos, suas partes e suas peças.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1 - Aprovar o “Regulamento Técnico MERCOSUL para Janelas de Acionamento Energizado”, que figura no anexo que faz parte da presente Resolução.

Art. 2 - O presente Regulamento Técnico se aplicará no território dos Estados Partes, ao comércio entre eles e às importações extra-zona.

Art. 3 - O presente Regulamento Técnico regirá a circulação, homologação, certificação, licenciamento e registro dos veículos automotores nos Estados Partes, não podendo ser aplicados nesses atos, requisitos técnicos adicionais aos estabelecidos no mesmo.

Art. 4 - Alternativamente se admitirá a homologação de veículos que cumpram com o regulamento FMVSS 118 de março de 1995, enquanto não harmonizar-se como Regulamento das Nações Unidas. Em todo caso a alternativa somente será admitida

**SECRETARÍA ADMINISTRATIVA DEL MERCOSUR
RESOLUCIÓN GMC N° 26/01 – ARTÍCULO 10
FE DE ERRATAS – ORIGINAL**

**Lic. Santiago González Cravino
Director**

até 31.12.2010.

Art. 5 - Os Estados Partes colocarão em vigência as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente Resolução, através dos seguintes organismos:

Argentina: Secretaría de Transporte
Secretaría de Industria, Comercio y Minería

Brasil: Ministério da Justiça
Conselho Nacional de Trânsito
Departamento Nacional de Trânsito

Paraguay: Ministerio de Obras Públicas y Comunicaciones
Viceministerio de Transporte

Uruguay: Ministerio de Transporte y Obras Públicas
Ministerio de Industria y Energía

Art. 6 - Os Estados Partes do MERCOSUL incorporarão a presente Resolução a seus ordenamentos jurídicos nacionais antes de 10/IV/2002.

XLIII GMC – Montevideú, 10/X/01

SECRETARÍA ADMINISTRATIVA DEL MERCOSUR
RESOLUCIÓN GMC Nº 26/01 – ARTÍCULO 10
FE DE ERRATAS – ORIGINAL

Lic. Santiago González Cravino
Director

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL PARA JANELAS COM ACIONAMENTO ENERGIZADO

1. Objetivo

1 Prescrição relativa às características das janelas com acionamento energizado.

2. Campo de Aplicação

1 O presente Regulamento se aplicará as Janelas de Acionamento Energizado, do teto solar e dos painéis divisores em veículos.

3. Especificações

3.1 Os requisitos a cumprir são:

3.1.1 Com a chave de ignição encontrando-se na posição “desligada” ou removida do comutador da ignição e partida nenhum vidro de janelas, de painel divisor ou teto solar poderá ser acionado, exceto:

- a) Com a chave de ignição colocada na posição “desligada” ou removida do comutador de ignição, o sistema de acionamento energizado poderá operar por um intervalo de 1 (um) minuto, após o qual o mesmo se desligará automaticamente;
- b) Com a chave de ignição colocada na posição “desligada” ou removida do comutador de ignição, o próprio acionador energizado poderá movimentar os vidros das janelas, teto solar e painel divisor sempre que qualquer das portas dianteiras estiver aberta. O sistema de acionamento energizado tornar-se-á inoperante após o fechamento das portas;
- c) Pelo próprio acionador energizado, após a chave ter sido colocada na posição “desligada” ou haver sido removida do comutador da ignição e partida antes que uma das portas dianteiras seja aberta. O acionador energizado poderá todavia mover os vidros das janelas, teto solar e painel divisor enquanto qualquer das portas dianteiras estiver aberta, mas deverá tornar-se inoperante após o fechamento das mesmas;
- d) Pelo próprio acionador energizado, ativado através da fechadura das portas dianteiras para o fechamento automático total dos vidros das janelas, acessível externamente ao veículo.
- e) Pelo próprio acionador energizado, ativado através da fechadura das portas para abertura e/ou fechamento controlado dos vidros das janelas, acessível externamente ao veículo;

SECRETARÍA ADMINISTRATIVA DEL MERCOSUR
RESOLUCIÓN GMC Nº 26/01 – ARTÍCULO 10
FE DE ERRATAS – ORIGINAL

Lic. Santiago González Cravino
Director

- f) Pelo próprio acionador energizado, ativado por meio de controle remoto;
- g) Por força muscular, sem qualquer auxílio de uma fonte de energia do próprio veículo.

3.1.2 Dispositivos de Segurança

- a) Os acionadores energizados ativados por dispositivos constantes das alíneas d) e f) do item anterior podem estar dotados de mecanismos que causem o retrocesso do vidro de no mínimo 25 mm, quando este for submetido a uma força de compressão de 100 N no máximo, na região cujo vão de abertura estiver compreendido entre 200 mm e 4mm da posição do vidro totalmente fechado. A medida da força de compressão deve ser realizada com uma relação força deslocamento não superior a 10N/ mm.
- b) Os controles para acionamento de vidros que estejam fora do alcance manual do condutor devem ser concebidos de forma que o condutor possa, dispor de meios para que os tornem inoperantes para efeito de fechamento do vidro, assim como de meios que lhes permita abrir estes vidros quando desejar. Esta última condição pressupõe que o controle que esteja fora de alcance manual do condutor não esteja sendo acionado simultaneamente.